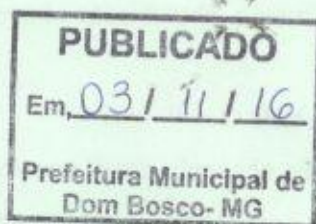




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 357, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.



Dispõe sobre o processo de transição governamental no âmbito do município de Dom Bosco – MG, cria a comissão de transição governamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO – ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Dom Bosco - MG é facultado o direito de instituir comissão de transição governamental, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A comissão de transição governamental de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º - A comissão de transição governamental será formada por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Prefeito eleito e terá total e irrestrito acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal.

§1º. - O Prefeito em exercício, nomeará 1 (um) servidor público municipal, para funcionar como interlocutor entre a comissão de transição governamental e o governo em exercício.

§2º. - O Prefeito eleito, para exercer o direito a ele garantido no *caput* deste artigo, enviará ofício ao Prefeito em exercício, que conterá:

- I – manifestação quanto à intenção de instituir a comissão de transição governamental;
 - II – a indicação das pessoas que comporão a comissão de transição governamental;
- a – o ofício tratado neste parágrafo deverá ser instruído com cópias dos documentos pessoais das pessoas que comporão a comissão de transição governamental.

III – a indicação do membro da comissão de transição governamental que funcionará como coordenador da transição.

§3º - os membros da comissão de transição governamental, bem como o seu coordenador, deverão manter sigilo quanto as informações que lhe forem repassadas em função do exercício de suas funções junto a comissão, salvo os casos que devam ser comunicados as autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§4º. – a função de membro da comissão de transição governamental não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 3º - O Prefeito em exercício, disponibilizará, no prédio sede da Prefeitura municipal, espaço físico adequado para que a comissão de transição governamental desempenhe suas funções, tal espaço deve contar como no mínimo:

- I – 2 (dois) computadores;
- II – linha telefônica;
- III – acesso à rede mundial de computadores;
- IV – Impressora.

Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da comissão de transição governamental, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º - A comissão criada e disciplinada pela presente Lei, será instituída, através de portaria a ser expedida pelo Prefeito em exercício observado os ditames da presente Lei.

Art. 6º - O coordenador da comissão de transição governamental poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da comissão, com os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O processo de transição governamental terá início no 1º dia útil seguinte ao dia da proclamação dos candidatos eleitos em primeiro turno, observado o prazo máximo disposto no *caput* do artigo 198, do código eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer eleições municipais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Bosco-MG, 03 de Novembro de 2016.

JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito